



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1296/2021

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8440/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

I. - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de Lei GP 898/2021 - CMP 7806/2021 a Lei Orgânica Municipal de autoria do Vereador Maurinho Branco, que estima a receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício de 2022 a 2025.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Inicialmente, cabe a presente Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade desta emenda, individualmente considerada, presentes no §8º do art. 126 do Regimento Interno, senão vejamos:

§ 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação de pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

III - sejam relacionados com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - não contrariarem o que dispõe a legislação federal sobre a matéria para o exame pela Câmara Municipal

Esclarecendo as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: **(NR)** (redação estabelecida pelo , de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013).

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do

Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

I. I- DO MÉRITO:

O autor da emenda em debate pretende acrescentar no relatório dotações orçamentário no valor estimado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fomentar a coordenadoria de relações institucionais para ampliação das ações de políticas de valorização da mulher voltadas para a prevenção e o combate à violência doméstica.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do prefeito municipal a iniciativa das leis disponha sobre as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

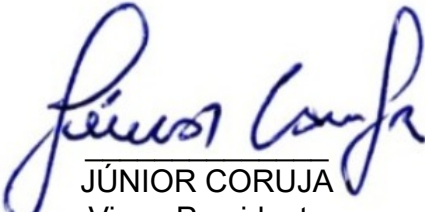
Vale ressaltar a necessidade de previsão orçamentaria para o desenvolvimento e implementação de um programa municipal para auxílio passagem destinado á mulheres em situação de violência doméstica.

Com isso o referido programa teria como objetivo minimizar a realidade da vulnerabilidade social e financeira das vítimas, que dificulta ou impede a locomoção.

III – DA CONCLUSÃO:

A comissão permanente de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente á tramitação da emenda nesta casa.

Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2021


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vogal


GIL MAGNO
Vogal